

Análise Técnica nº 010/2021-COFISPREV/AMPREV
Processo nº 2016.115.0529P.

Objeto: Análise de diligências sobre manifestação deste Conselho sobre a Reforma por idade em favor de SUB TEN RR PM Dilermano dos Santos Soares.

Interessados: Diretoria de Benefícios Militares, Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Senhora Presidente, Senhora e Senhores Pares

I. RELATÓRIO:

1. Trata-se de análise de diligências sobre manifestação deste Conselho sobre os autos do processo nº **2016.115.0529P**, que versa sobre a concessão de Reforma por idade em favor de SUB TEN RR PM Dilermano dos Santos Soares. Os autos foram recebidos em mídia digital, arquivo em PDF, contendo 296 folhas.
2. Pois bem, na 9ª reunião ordinária do COFISPREV, ocorrida em 25 de outubro de 2017 (fl. 270-278), o referido processo foi relatado sendo aprovado a seguinte nota técnica, nestes termos, que trago na íntegra para melhor compreensão, vejam:

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2016.115.0529P

Assunto: Reforma por idade em favor de SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES**

Interessados: Conselho Fiscal e órgãos de controle externo e internos da Amapá Previdência.

1. Em síntese, ao que interessa para o objeto de nossa análise, consta nos autos do referido processo as seguintes informações:

1.1 Parecer nº 889/2013, datado de 11/07/2013, Procuradoria Geral do Estado (fls. nº 30-34), e o homologado do Procurador Geral (fl. n. 35), com o reconhecimento da **constitucionalidade e legalidade da reserva remunerada** do referido militar, sendo os proventos **proporcionais ao tempo de serviço**.

1.2 Decreto Governamental nº 3987, de 19/07/2013, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 5513, de 19/07/2017 (fls. nº 38-41), dispondo sobre a **reserva remunerada** do SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES**.

1.3 Decreto Governamental nº 0410, de 29/01/2016 (fl. nº 69), com publicação no Diário Oficial do Estado nº 6130, de 29/01/2016 (fls. nº 160-161), dispondo sobre a **reforma**, 'Ex-Offício', do referido militar.

1.4 Contracheque competência 3/2017 (fl. nº 167), da Amapá Previdência, em favor do SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES**.

1.5 Memo. nº 073/2017, datado de 18/05/2017 (fl. nº 169), da Diretora de Benefícios Militares, direcionado ao Sr. Diretor-Presidente da AMPREV, a informar que o militar citado passará a receber seus proventos pela folha de pagamentos de benefícios da AMPREV a partir da competência MARÇO/2017, e para que seja informado à PMAP e SEAD.

1.6 Ofício nº 730/2017-GAB/AMPREV, datado de 22/05/2017 (fl. nº 170), e Ofício nº 731/2017-GAB/AMPREV, datado de 22/05/2017 (fl. nº 171), informando aos respectivos gestores da PMAP e SEAD que o SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES**, CPF nº 051.224.492-87, está recebendo seus proventos pela folha de pagamento de benefícios da Entidade Previdenciária, a partir da competência MARÇO/2017.

2. Acerca do tema: análise dos autos de Reforma por idade em favor de SUB TEN RR PM DILERMANO DOS SANTOS SOARES (autos com 177 folhas), ASSIM NOS MANIFESTAMOS:

2.1 Ausência de informações nos autos do processo sobre o não processamento e inclusão em folha de pagamento de benefícios da Amapá Previdência, em tempo razoável, posto que ficou mais de 2 (dois) anos sem manifestação/movimentação, e ainda **somente com a conclusão e inclusão em folha de pagamento benefícios da Entidade Previdenciária em MARÇO/2017**, o que atenta contra a razoável duração do processo, conforme inteligência do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

2.2 Existe indícios, em princípio, de que a demora em oficializar aos Órgãos/Poder Executivo sobre a inclusão em folha de pagamento de benefícios da Entidade Previdenciária em MARÇO/2017, conforme itens

1.5 e 1.6 acima, contribuiu para que o referido militar recebesse verba de mesma natureza tanto pela Amapá Previdência, bem como pelo Secretaria/Poder Executivo, durante alguns meses, o que requer análises e esclarecimentos pelos órgãos competentes.

Em razão disso e zelando pelos princípios da **eficiência, probidade, prudência e outros, insertos no art. 37 da Constituição Federal, em vigor**, somos pela disponibilização dessas informações aos órgãos de controle externo e interno da Amapá Previdência, para análises e manifestações legais.

É a breve anotação técnica, que submetemos para apreciação e deliberação dos demais conselheiros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

Macapá -AP, 25 de outubro de 2017.

Helton Pontes da Costa

Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

Eduardo dos Santos Tavares

Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

3. Em 06 de novembro de 2017, o Diretor Presidente a época, Sr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, encaminhou os autos para a Diretoria de Benefícios Militares para conhecimento e adotar as medidas necessárias, bem como encaminhou cópia da Portaria nº183/2017-AMPREV (fl. 279).

4. Às fls. 280, consta a Portaria nº183/2017-AMPREV, datada de 30 de outubro de 2017, que instaurava Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos possíveis e de notório conhecimento referentes a processos incompletos, desaparecidos, paralisados e ações de omissão/prevaricação, a fim de identificar a respectiva autoria, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

5. Em 07/11/2017, os autos foram encaminhados para a Diretoria de Benefícios Militares, com registro da nota técnica exarada para conhecimentos e demais procedimentos (fl. 281).

6. Consta Despacho de 08 de fevereiro de 2021, fl. 283-290, em que a Diretora de Benefícios Militares, relata que: A referida Diretoria de Benefícios Militares foi criada pela Lei 1.813, de 07/04/2014, juntamente como o RPPM (Regime Próprio de Previdências de Militares), que a efetivação dessa diretoria ocorreu somente em fevereiro de 2015, que anteriormente os processos eram processados no âmbito da Diretoria de Benefícios e Fiscalização, com tramitações e informações realizadas por esse órgão institucional, que há um lapso temporal sem informações nos autos e que os autos retornaram a AMPREV somente em 24/02/2016. Por fim discorre que diante da ausência de informações relevantes no processo citado informa que faz parte da diretriz da Diretoria de Benefícios Militares, bem como dos atos processuais e administrativos em geral, o registro de todas as informações, principalmente os motivos de suspensão/paralisação processual.

II – MANIFESTAÇÃO:

7. É de verificar que não consta nos autos nenhuma informação sobre o resultado da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº183/2017-AMPREV, datada de 30 de outubro de 2017. Não há também nenhuma informação sobre as conclusões da Nota Técnica 02/2017, acima relacionada, e principalmente as razões e justificativas do porquê somente agora os autos retornaram com essas informações para este Conselho, sendo que a referida Nota Técnica fora concluída em 25/10/2017. É entristecedor constatar que as deliberações deste colegiado não tem no âmbito da Instituição o encaminhamento satisfatório.

8. Não desconhecemos que a Diretoria de Benefícios Militares foi criada pela Lei 1.183/2014, tendo sua efetivação somente em fevereiro de 2015, conforme informado pela distinta Diretora, no entanto, mesmo assim, os autos somente ficaram conclusos com inclusão em folha de beneficiários somente em março de 2017.
9. Vislumbro, assim, que a administração da AMPREV não está a observar os parâmetros de eficiência.

III – CONCLUSÃO:

10. Por todo o exposto, voto no sentido de recomendar a inclusão nesses autos do resultado da Portaria nº183/2017-AMPREV, datada de 30 de outubro de 2017, bem como sugerir o encaminhamento para conhecimento, análise e deliberação do Conselho Estadual de Previdência, e a disponibilização para os demais órgãos de controle da Amapá Previdência.

Macapá-AP, 24 de março de 2021.

Helton Pontes da Costa
Relator Designado

